



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/06/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100469-8

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LOA. CRÉDITOS ADICIONAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EDUCAÇÃO. ART. 42 LRF. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. LOA em desacordo com os incisos VI e VII, do art. 167, da Constituição, no tocante à abertura de créditos adicionais;
2. Déficit de Execução Orçamentária mitigado por força da Lei Complementar 173/20 c/c o art. 65 da LRF, contexto de Pandemia;
3. Infração ao art. 42 da LRF que foi afastada considerando os princípios da insignificância e da imaterialidade, visto que significou apenas 0,049% da despesa total do exercício, e, que as despesas prescindíveis (R\$ 31.190,00) foram em quantum muito inferior ao quantum gasto com as despesas emergenciais no Município – pandemia, nos termos apontado pela auditoria, que foi de R\$ 387.162,20;



4. Despesa com Educação abaixo do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF, mas que foi afastada por determinação da EC nº 119/22.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/06/2022,

Tacio Carvalho Sampaio Pontes:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos, com exceção do limite da educação, artigo 212, da CF;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional – EC nº 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da CF;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício destas contas, itens 3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o Município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID19-nCoV), por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que as despesas com saúde com recursos ordinários no Município cresceram 31,32% em relação ao exercício anterior, em valor R\$ 1.386.728,02, valor esse, que foi 1,81 vezes maior do que o Déficit de Execução Orçamentária do exercício (R\$ 764.838,50);

CONSIDERANDO que as despesas prescindíveis, no valor de R\$ 31.190,00, significaram 0,049% da despesa empenhada no exercício dessas contas (R\$ 63.743.834,70), e, amparando-me nos princípios da imaterialidade e da insignificância, desconsiderei a infração ao art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO que o *quantum* gasto com as despesas prescindíveis é bem inferior ao *quantum* gasto com as despesas emergenciais no



Município – pandemia, nos termos apontado pela auditoria, que foi de R\$ 387.162,20 com recursos não vinculados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO os princípios da imaterialidade e da insignificância;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, *caput* e §2º, da LINDB;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Parnamirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Tacio Carvalho Sampaio Pontes, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;
2. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
3. Não realizar despesas novas nos dois últimos quadrimestres do mandato, despesas prescindíveis, nos termos que preconiza o art. 42 da LRF;
4. Aplicar na educação até o exercício de 2023 a diferença não aplicada em 2020, que foi de 1,11% - EC 119/22
5. Realizar a transição de governo, nos termos da legislação pertinente ao assunto;



6. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinente ao assunto;
7. Efetuar o registro em conta redutora de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, arredando-se, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade;
8. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB anos finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município;
9. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
10. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas;
11. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS